

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Estudo Técnico Preliminar 47/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 000291/2025-02

2. Descrição da necessidade

Este estudo tem por finalidade, estabelecer a viabilidade ou não do pagamento das inscrições para participação presencial na **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)**, nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, referente a seguinte representante do CRCGO:

Presidente do CRCGO, Contadora Sucena Silvia Hummel

Justificativa da Necessidade de Contratação

A participação da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), Contadora Sucena Silvia Hummel, na **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)**, nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, com o tema central **“Contabilidade 5.0: Transformando dados em estratégias sustentáveis”**, é imprescindível para o fortalecimento institucional, técnico e estratégico do CRCGO. A seguir, apresenta-se a justificativa para o pagamento das inscrições, no valor, Preliminarmente individual de R\$ 150,00, conforme o lote aberto, com base nos benefícios e na relevância do evento:

1. Considerando a realização da **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)**, nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, com o tema central **“Contabilidade 5.0: Transformando dados em estratégias sustentáveis”**, que propõe reflexões sobre os impactos da inovação, da sustentabilidade, da transformação digital e das novas exigências profissionais no exercício da contabilidade contemporânea;
2. Considerando que a referida convenção é reconhecida como um dos principais eventos do calendário do Sistema CFC/CRCs, reunindo profissionais de todo o país, e se consolidando como um espaço de qualificação técnica, intercâmbio de experiências, atualização normativa e fortalecimento da classe contábil;

Considerando que o evento contará com uma programação técnico - institucional de alto nível, abordando temas de interesse estratégico para os Conselhos Regionais e para os profissionais da contabilidade, com a participação de especialistas, autoridades e lideranças do sistema contábil brasileiro;

3. Fortalecimento Institucional e Networking: O evento reúne especialistas, autoridades e representantes de outros Conselhos Regionais, criando um espaço estratégico para a articulação institucional. A presença da Presidente Sucena Hummel e do Vice-Presidente Henrique Batista promoverá a interlocução com entidades da classe, o fortalecimento de parcerias e o alinhamento com as diretrizes do Sistema CFC/CRCs, consolidando a posição do CRCGO como referência no cenário contábil nacional.
4. Representatividade da Classe Contábil Goiana: A participação dos principais líderes do CRCGO reforça o protagonismo de Goiás nas discussões nacionais da profissão, destacando o compromisso do conselho com a integração federativa e a representatividade da classe contábil goiana. Essa atuação eleva a visibilidade do CRCGO e fortalece sua influência em pautas de interesse coletivo.
5. Custo-Benefício do Investimento: O valor da inscrição, totalizando R\$ 150,00, é plenamente justificado pelos benefícios estratégicos e institucionais proporcionados pelo evento. A capacitação adquirida, o fortalecimento da rede de contatos e a possibilidade de alinhamento com as melhores práticas da profissão geram retorno de

longo prazo, contribuindo para a excelência na gestão do CRCGO e para o desenvolvimento profissional da classe contábil goiana.

Conclusão: A contratação para o pagamento das inscrições da Presidente Sucena Silvia Hummel **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)** é necessária e estratégica, pois assegura a participação do CRCGO em um evento de alto impacto técnico e institucional. A presença dos representantes promoverá a atualização profissional, o fortalecimento de parcerias, a representatividade da classe goiana e o alinhamento com as tendências da contabilidade, consolidando o compromisso do CRCGO com a inovação, a responsabilidade institucional e a excelência técnica. Assim, justifica-se plenamente o investimento de R\$ 150,00 para viabilizar essa participação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidencia	Layra Lorrane Matos Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

- 4.1. O presente Estudo adotará para fins de estabelecimento dos requisitos legais para a possível futura contratação, para o fornecimento de serviços objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:
 - 4.1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 4.1.3. Acórdão 511/2023 - Plenário TCU;
 - 4.1.4. Acórdão de Relação 1489/2018 - Plenário TCU;
 - 4.1.5. Acórdão 1445/2015 - Plenário TCU.

Requisitos Negociais

- 4.2. Quanto às condições negociais, a solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos para o pleno atendimento da necessidade posta no DFD 0900735, processo SEI Nº 9079602110000099.000291/2025-02, e detidamente trabalhada no tópico “2. Descrição da necessidade”, considerando a demanda em estrito cumprimento aos normativos legais, principalmente no que diz respeito aos parâmetros estipulados na Lei nº 14.133/2021 e quanto aos procedimentos delineados pela Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 2021.
- 4.3. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:
 - 4.3.1. Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
 - 4.3.2. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - 4.3.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.
- 4.4. A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

5.2. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

5.3. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso do CRCGO, o pagamento de inscrições para participação de 01 participante na **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)**, nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, atendendo a necessidade descrita no Item 2.

5.4. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Quadro 01: Soluções.

5.5. Considerando o levantamento das soluções disponíveis, identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante o pagamento das inscrições.

5.6. Considerando a análise realizada, verificou-se não haver possibilidade de estabelecer comparações objetivas, considerando que se trata de um evento único.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

5.7. Tratando-se de uma aquisição que somente pode ser comercializada por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III letra F, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.8. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.9. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.10. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.11. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.12. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de

Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

5.14. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

5.15. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso do pagamento de inscrições, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pelo gabinete da presidência do CRCGO.

5.16. Conforme dispõe o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, alínea (f), quanto a necessidade de "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", No caso em tela o próprio conselho será o organizador do evento.

5.17. Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

5.18. Por todo o exposto, o Pagamento de inscrições, pela sua exclusividade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

5.19. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

a) A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5.20. Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para os interessados, conforme proposta apresentada.

No evento da II CONVENÇÃO Sergipana de Contabilidade , que está sendo organizado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2025', 100% presencial, a inscrição presencial custou R\$ 350,00 no terceiro lote, de acordo com o site Doity e pesquisa de visão geral do google:

A 2ª Convenção Sergipana de Contabilidade teve diferentes valores de inscrição, dependendo do lote e da categoria (profissional, estudante ou outros profissionais). Os valores variaram de R\$ 125 a R\$ 350. 

Valores específicos:

Profissionais (2º Lote):

R\$ 250,00 (lote exclusivo para profissionais com registro ativo no CRC, encerrado em 31/05/2025).

Estudantes (2º Lote):

R\$ 125,00 (lote exclusivo para estudantes regularmente matriculados em IES, encerrado em 31/05/2025).

Outros Profissionais (2º Lote):

R\$ 300,00 (lote exclusivo para outros profissionais, encerrado em 31/05/2025).

Profissionais (3º Lote):

R\$ 350,00 (lote exclusivo para profissionais com registro ativo no CRC). 

É importante ressaltar que o 2º lote já foi encerrado. 

As respostas de IA podem incluir erros. Para receber aconselhamento financeiro, consulte um profissional.

[Saber mais](#)



JOÃO PESSOA



X CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE

21 e 22 de agosto • 2025

4008767f-ba1d-4d9d-9283-bea49c2a5687

AS INSCRIÇÕES
ESTÃO ABERTAS!

1º LOTE
PRESENCIAL

ESTUDANTES

PROFISSIONAIS

OUTROS PROFISSIONAIS

VALORES

R\$ 50,00

R\$ 100,00

R\$ 150,00

INSCREVA-SE JÁ!

WWW1.CFC.ORG.BR/EVENTO?Z6T

REALIZAÇÃO:



APOIO:



Para estudantes, o valor variou entre R\$ 50,00 e R\$ 150,00, dependendo do lote em que se fosse inscrever.

Levantamento de Mercado para Justificativa de Valores de Inscrição

Para justificar o valor da inscrição na X Convenção Paraibana de Contabilidade, realizamos um **levantamento de mercado** com base nos valores praticados na edição anterior do evento, a II Convenção Sergipana de Contabilidade, realizada em 2021. Essa análise permite demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor atual com o mercado de eventos do setor contábil.

Análise Comparativa com o Evento comparativo

Na II Convenção Sergipana de Contabilidade, ocorrida em 2025, os valores de inscrição foram os seguintes:

- **Inscrição Presencial:** R\$ 250,00(valor base).
- **Inscrição para Estudantes:** Variou entre R\$ 125,00 (1º lote), R\$ 185,00 (2º lote) e R\$ 250,00 (3º lote).
- **Participação Online:** R\$ 250,00 (valor único).

Considerando a inflação e o reajuste natural de preços para eventos de grande porte e relevância como a Convenção de Contabilidade, é **justificável o aumento no valor da inscrição** para a 3ª edição. O valor individual atual para a inscrição presencial é de **R\$ 350,00(terceiro lote)**

Cálculo do Reajuste com Base na Inflação

1. Considerando que o valor da X Convenção Paraibana de Contabilidade é de R\$ 150,00 o mesmo se encontra dentro da viabilidade e realidade de mercado.

Aprimoramento da Programação:

1. A X Convenção Paraibana de Contabilidade é um evento de grande relevância para o setor contábil, e a organizadora tem investido em uma programação técnica mais robusta, alinhada às demandas dos contadores e às transformações do mercado, como atualizações em normas contábeis, digitalização de processos e questões tributárias. A curadoria de temas atualizados e relevantes eleva o valor educacional e profissional do evento, justificando o investimento adicional no valor da inscrição.

2. **Qualidade dos Palestrantes:**

A convenção tem priorizado a participação de palestrantes de renome, como especialistas em contabilidade, finanças, tributação e gestão, com expertise reconhecida no mercado. A contratação desses profissionais, cujos cachês frequentemente acompanham ou superam a inflação devido à alta demanda, eleva a qualidade do evento e agrega valor aos participantes. A presença de palestrantes de alto nível justifica o reajuste de 9,63% acima da inflação, pois proporciona acesso a conhecimentos práticos e estratégicos.

3. **Melhoria nas Estruturas:**

A realizadora do evento tem investido em infraestrutura de qualidade superior, incluindo espaços modernos, equipamentos avançados de som e iluminação, e áreas de interação bem equipadas, como stands e salas de conferência confortáveis. Esses aprimoramentos, que demandam custos adicionais com locação de espaços, tecnologia e logística, garantem uma experiência mais profissional e agradável, justificando o aumento no valor da inscrição.

4. **Manutenção da Qualidade em um Cenário de Custos Crescentes:**

Os custos de organização de eventos como a III Convenção Sergipana de Contabilidade, que incluem aluguel de espaços, serviços técnicos, segurança, marketing e materiais de apoio, frequentemente crescem acima da inflação geral devido à alta demanda por esses serviços em eventos de grande porte. A organizadora tem absorvido esses aumentos, mantendo ou aprimorando a qualidade do evento, como a implementação de credenciamento digital, materiais de apoio de alta qualidade e ambientes mais confortáveis, o que sustenta o reajuste.

5. **Valor Agregado para os Participantes:**

O incremento de R\$ 30,75 (9,63% acima da inflação) é modesto frente ao valor agregado oferecido pela convenção. O evento proporciona oportunidades de networking com profissionais contábeis, representantes de instituições como o CRCGO e autoridades, além de acesso a conteúdos que promovem capacitação e atualização profissional. Esses benefícios geram retorno de longo prazo, como maior competitividade no mercado e oportunidades de parcerias, justificando o investimento.

6. **Relevância da Convenção no Setor Contábil:**

A X Convenção Paraibana de Contabilidade desempenha um papel fundamental na valorização e desenvolvimento da profissão contábil em Sergipe, promovendo a integração entre profissionais, a disseminação de boas práticas e o fortalecimento do setor. A organizadora tem se empenhado em manter o evento como referência, com iniciativas que podem incluir parcerias institucionais e ações de impacto social, aumentando sua relevância e justificando o ajuste no valor da inscrição.

Conclusão

O valor da inscrição da X Convenção Paraibana de Contabilidade de R\$ 150,00, é justificado pelos investimentos contínuos da realizadora em aprimorar a qualidade do evento. A programação técnica atualizada, palestrantes de alto nível, infraestrutura moderna e a absorção de custos operacionais elevados garantem uma experiência de alto valor para os participantes. Esse incremento reflete o compromisso da organizadora em manter a convenção como um evento de referência no setor contábil, contribuindo para a capacitação profissional e o fortalecimento da classe na Paraíba.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será explorada neste tópico a descrição da solução que consiste no: Pagamento de inscrições em favor da Presidente do CRCGO, Sucena Silvia Hummel, com o objetivo de viabilizar a participação na X Convenção Paraibana de Contabilidade, a ser realizada nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**:

Conselheiros

- Presidente do CRCGO, Contadora Sucena Silvia Hummel;

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1- Condições de pagamento: SUMÁRIA

2- Forma de pagamento: Boleto Bancário/PIX/Transferência Eletrônica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD, ou seja, Pagamento de inscrições em favor da Presidente do CRCGO, Sucena Silvia Hummel, com o objetivo de viabilizar a participação na X Convenção Paraibana de Contabilidade, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB), nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, na cidade de João Pessoa/PB.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 700,00

8.1. Em se tratando da justificativa do preço, em sede de inexigibilidade de licitação, vede o seguinte entendimento da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

8.2. O TCU, quanto ao tema assim se apresentou a seguinte manifestação:

Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...) b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro); VOTO: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado ” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

8.3. Marçal JUSTEN FILHO ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade

profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação”.

8.4. Desta feita, a estimativa do valor para a pretensa contratação é o mesmo valor ofertado para todo e qualquer interessada em adquirir inscrições para participação dos 02(dois) Conselheiros do CRCGO na III Convenção Sergipana de Contabilidade, a ser realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Rua Capitão Tenente Edivaldo Lima Santos, nº 417 – Orla da Atalaia, Aracaju/SE. A estimativa para a contratação do objeto do presente estudo, perfaz o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme apresentado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	na X Convenção Paraibana de Contabilidade, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB), nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, na cidade de João Pessoa /PB.	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00



Nome **X CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE - VIRTUAL**

Data e Hora de Início **21/08/2025 14:00**

Data e Hora de Término **22/08/2025 18:00**

Cidade **João Pessoa**

UF **PB**

Local **YOUTUBE**

Tipo de Inscrição

Profissional - R\$ 150,00

☐ Posso Patrocinador/Código (Opcional)

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento

Boleto

Parcelas

1

☐ Eu pagarei o boleto

☒ Empresa ou entidade pagará o boleto

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se prevista a aquisição consta no Contratação prevista no plano anual de contratação 2025.

Projeto do Plano de Trabalho:

3007 - Participação de Conselheiros em eventos nacionais e internacionais.

Conta-Contábil: Rubrica: 6.3.1.3.02.01.047 - Inscrições

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação da Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), Contadora Sucena Silvia Hummel, **X Convenção Paraibana de Contabilidade**, promovida pelo **Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB)**, nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, na cidade de **João Pessoa/PB**, com o tema central **“Contabilidade 5.0: Transformando dados em estratégias sustentáveis”**, com o pagamento das inscrições no valor de R\$ 150,00 por participante, trará benefícios estratégicos, institucionais e técnicos para o CRCGO e a classe contábil goiana.

1. Atualização Técnica e Alinhamento com Tendências Nacionais

Considerando que a referida convenção é reconhecida como um dos principais eventos do calendário do Sistema CFC/CRCs, reunindo profissionais de todo o país, e se consolidando como um espaço de qualificação técnica, intercâmbio de experiências, atualização normativa e fortalecimento da classe contábil, considerando que o evento contará com uma programação técnico - institucional de alto nível, abordando temas de interesse estratégico para os Conselhos Regionais e para os profissionais da contabilidade, com a participação de especialistas, autoridades e lideranças do sistema contábil brasileiro;

Esse acesso garante que o CRCGO permaneça atualizado com as melhores práticas e tendências nacionais, possibilitando a implementação de novos paradigmas em seus projetos em Goiás.

2. Fortalecimento Institucional e Representatividade

Considerando, ainda, que a **presença da Presidente do CRCGO, Contadora Sucena Hummel**, representa uma oportunidade estratégica para ampliar o relacionamento institucional com os demais CRCs, com o **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**, com entidades parceiras e com a classe contábil de outras regiões, contribuindo para o posicionamento do CRCGO como referência nacional em liderança, inovação e valorização da profissão;.

3. Ampliação da Articulação e Parcerias Institucionais

A convenção oferece um ambiente propício para interação com outros Conselhos Regionais, autoridades e profissionais de destaque. A presença da representante do CRCGO permitirá estabelecer ou fortalecer parcerias estratégicas, compartilhar experiências e alinhar iniciativas com as diretrizes do sistema CFC/CRCs. Essas conexões podem gerar projetos colaborativos, eventos conjuntos ou ações que promovam o desenvolvimento da contabilidade em Goiás, beneficiando diretamente os profissionais da região.

4. Capacitação Estratégica para a Gestão do CRCGO

Considerando que o evento contará com uma programação técnico - institucional de alto nível, abordando temas de interesse estratégico para os Conselhos Regionais e para os profissionais da contabilidade, com a participação de especialistas, autoridades e lideranças do sistema contábil brasileiro, implementando estratégias que atendam aos desafios contemporâneos da profissão. Essa capacitação reflete-se em benefícios para os contadores goianos, por meio de iniciativas mais qualificadas e alinhadas às demandas do mercado.

5. Promoção da Inovação e Sustentabilidade na Contabilidade

O foco em inteligência artificial e sustentabilidade é altamente relevante para o futuro da contabilidade. A participação permitirá ao CRCGO incorporar práticas inovadoras, como ferramentas de IA para otimização de processos contábeis e princípios de sustentabilidade nas atividades profissionais. Isso posiciona o Conselho

como referência em inovação, atendendo às expectativas de um mercado cada vez mais digital e socialmente responsável.

6. Custo-Benefício do Investimento

O investimento de R\$ 150,00 é financeiramente viável e proporcional aos benefícios esperados. que geralmente inclui benefícios adicionais, como acesso a materiais exclusivos ou prioridades no evento. O investimento garante acesso a um evento de alto nível técnico e institucional, com retorno significativo em conhecimento, networking e fortalecimento do CRCGO, justificando o custo.

7. Contribuição para a Classe Contábil Goiana

Os aprendizados adquiridos por Sucena Silvia Hummel serão disseminados por meio de ações do CRCGO, como eventos locais, treinamentos e orientações técnicas. Isso reforça o compromisso do Conselho com a qualificação contínua dos contadores goianos, promovendo maior competitividade e valorização da profissão no estado.

8. Integração com a Comunidade Contábil Nacional

A convenção é uma oportunidade de integração federativa, permitindo ao CRCGO alinhar suas ações com as diretrizes do CFC e de outros regionais. Essa interação fortalece o sistema contábil brasileiro, garantindo que o CRCGO contribua ativamente para as discussões nacionais, trazendo as perspectivas de Goiás e enriquecendo o debate sobre o futuro da profissão.

Conclusão

O pagamento da inscrição no valor de R\$ 150,00 para a participação da Presidente Sucena Silvia Hummel na X Convenção Paraibana de Contabilidade é uma ação estratégica que trará benefícios concretos ao CRCGO e à classe contábil goiana.

A atualização técnica, o fortalecimento institucional, a ampliação de parcerias, a promoção de inovação e a representatividade no cenário nacional são resultados diretos dessa participação. O investimento é financeiramente viável, alinhado aos objetivos do Conselho de promover excelência, qualificação e protagonismo na contabilidade, e justificado pela qualidade do evento. Recomenda-se a aprovação do pagamento, com planejamento para maximizar os benefícios por meio da disseminação dos conhecimentos adquiridos e da implementação de iniciativas inspiradas no evento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a utilização dos serviços objeto da pretensa contratação, não há necessidade de adequação do ambiente interno do órgão.

13.2. Deverá ser verificada a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138,

de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Pagamento da taxa de inscrição com o objetivo de viabilizar a participação da presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), Sucena Hummel, na X Convenção Paraibana de Contabilidade, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB), a ser realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, tendo como tema central: “Contabilidade 5.0: Transformando dados em estratégias sustentáveis.

É viável por trazer benefícios ao CRCGO que outros eventos não podem proporcionar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 11:23:21.

LAYRA LORRANE MATOS FERREIRA

Demandante